

Novo Código Penal passará a criminalizar os actos de corrupção previstos nas convenções internacionais

O Código Penal (CP) recentemente aprovado na especialidade pela Assembleia da República (AR) finalmente irá considerar como infracções criminais os actos de corrupção previstos nas Convenções internacionais de que Moçambique é parte.

Para o efeito, Moçambique ratificou o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral contra a Corrupção - Resolução n.º 33/2004, de 9 de Julho; a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e Combate à Corrupção - Resolução n.º 30/2006, de 2 de Agosto e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção - Resolução n.º 31/2006, de 26 de Dezembro (2006) que recomendam aos Estados Partes a considerarem como infracções criminais determinados actos de corrupção.

A previsão dos actos de corrupção em causa no CP recentemente aprovado (embora ainda não promulgado) como infracções criminais, deve ser vista como um processo normal de domesticação das convenções internacionais em causa para permitir a sua aplicação, uma vez que as mesmas não são dotadas de molduras penais.

Contudo, com a futura entrada em vigor do CP, que irá prever os novos tipos legais de crimes

de corrupção, o processo não deverá ser considerado como acabado. Isto é, Moçambique sempre dispôs de um quadro legal anti-corrupção. No entanto, o problema que sempre foi recorrente está relacionado com a sua deficiente aplicação.

Para ilustrar tal facto, o CP de 1886, ainda em vigor, prevê a criminalização da corrupção nos artigos 318 a 323 (principalmente nos artigos 318 e 321 - corrupção passiva e activa, respectivamente). Posteriormente foi aprovada a Lei n.º 6/2004, de 17 de Julho, com o objectivo de reforçar o quadro legal anti-corrupção já existente.

Assim, embora a reforma do quadro legal anti-corrupção constitua um passo importante e que já se mostrava necessário, visando conferir maior eficácia ao combate à corrupção, a mesma não deve ser levada a cabo de forma isolada. Pelo que, agora devem ser criados mecanismos que conduzam a que venha a existir uma aplicação efectiva dos novos dispositivos anti-corrupção, uma vez que o CP venha a ser promulgado nos precisos termos em que foi aprovado no capítulo II referente aos crimes de corrupção, peculato e concussão.

Principais alterações introduzidas no novo Código Penal referentes à criminalização da corrupção

A previsão e punição dos novos tipos legais de crimes de corrupção no CP recentemente aprovado, visando adequá-lo às convenções internacionais, irá trazer melhorias substanciais no quadro legal anti-corrupção que é importante fazer referência, designadamente:

1. Abrangência do crime de corrupção para o sector privado;
2. Previsão e punição do tráfico de influências como crime de corrupção e
3. Previsão e punição do enriquecimento ilícito como crime de corrupção.

1. Abrangência do crime de corrupção para o sector privado:

O crime de corrupção deixará de ser considerado apenas quando for cometido por servidor público no exercício das suas funções. O novo CP passará, também, a criminalizar a corrupção entre particulares, ou seja, no sector privado. Trata-se do reconhecimento do legislador de que a corrupção não ocorre apenas ao nível da Administração Pública, mas que a mesma tem conhecido um crescimento significativo no sector privado, na realização de actividades económicas, financeiras ou comerciais.

No entanto, quando estiver envolvido servidor público (na prática do crime de corrupção passiva para acto lícito ou ilícito) a pena é agravada.

Previsão e punição: artigos 501 a 503

2. Previsão e punição do tráfico de influências como crime de corrupção:

Embora o tráfico de influências esteja referido de forma não muito clara no n.º 2 do Artigo 452 do CP em vigor, sendo punido com pena de prisão, o mesmo voltou a ser previsto de forma precária na alínea d) do artigo 2 da Lei n.º 4/90,

de 26 de Setembro, estabelecendo-se somente que os dirigentes superiores do Estado “não devem utilizar a influência ou poder conferido pelo cargo para obter vantagens pessoais, proporcionar ou conseguir favores e benefícios indevidos a terceiros”.

O novo Código Penal vem consagrar, de forma expressa, o tráfico de influências como um tipo legal de crime de corrupção quando estiver envolvido servidor público.

Previsão e punição: Artigo 508

3. Previsão e punição do enriquecimento ilícito como crime de corrupção:

O Enriquecimento ilícito passará a constar do novo CP como crime de corrupção, não importando a qualidade do agente a quem se dirige a incriminação, se servidor público ou quem não o seja. É preciso realçar que a previsão do enriquecimento ilícito como crime nos ordenamentos jurídicos de vários países (referir que alguns são Estados Partes da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção) tem levantado questões ligadas à violação do princípio da presunção de inocência por inversão do ónus da prova. Como tal, alguns desses países decidiram consagrar esta prática como crime na sua legislação e outros não, dependendo do convencimento dos argumentos jurídicos apresentados.

As convenções internacionais também colocam dúvidas acerca da previsão uniforme do enriquecimento ilícito como crime de corrupção na legislação criminal dos Estados Partes, estabelecendo que o mesmo deve ser considerado como infracção criminal, desde que não viole a constituição e os princípios fundamentais dos respectivos sistemas jurídicos.

Mesmo com as dúvidas suscitadas, o legislador moçambicano decidiu prever o enriquecimento ilícito como crime de corrupção no novo CP

Previsão e punição: Artigo 511

Gabinete Central de Combate à Corrupção passará a investigar, instruir e acusar novos tipos de crimes de corrupção

O Gabinete Central de Combate à Corrupção (GCCC) tem vindo a se queixar que em muitas investigações que realiza encontra indícios da prática de certos actos de corrupção mas que não pode agir criminalmente, pois, embora tais actos estejam previstos nas convenções internacionais contra a corrupção de que Moçambique é parte, em virtude da sua ratificação e por isso já em vigor na ordem jurídica moçambicana com valor dos actos normativos emanados da AR e do governo (Artigo 18 da CRM), não podem ser aplicados de forma automática, atendendo que os mesmos, por característica, não fixam as respectivas molduras penais. Pelo que, para a sua aplicação é necessário, antes, proceder à respectiva domesticação.

Assim, o GCCC tem se referido que detecta elementos que conduzem à prática de actos de corrupção ligados principalmente ao enriquecimento ilícito por parte de alguns servidores públicos, com destaque para os funcionários das Alfândegas e agentes da Polícia de Trânsito.

Pelo que, com a futura entrada em vigor do novo CP, o GCCC passará a dispor de um instrumento legal que lhe permitirá agir criminalmente contra tais servidores públicos na investigação, instrução e acusação dos novos tipos legais de crimes de corrupção, conforme já estava previsto no n.º 2 do Artigo 40 - D conjugado com a alínea h) do n.º 1 do Artigo 40 - H da Lei n.º 14/2012, de 8 de Fevereiro.



Boa Governação, Transparência e Integridade

FICHA TÉCNICA

Autor: Baltazar Fael

Director: Adriano Nuvunga

Equipa Técnica do CIP: Baltazar Fael; Fátima Mimbire; Lázaro Mabunda; Borges Nhamire; Stélio Bila; Edson Cortez; Jorge Matine; Ben Hur Cavelane; Teles Ribeiro; Nélia Nhacume

Layout and Design: Nelton Gemo

Tiragem: 300 exemplares

Endereço: Rua Frente de Libertação de Moçambique, nº 354, Maputo - Moçambique

Tel.: +258 21 49 23 35, Cel.: +258 82 301 6391,

Fax: 258 21 49 23 40 | Caixa Postal: 3266

E-mail: cip@cip.org.mz

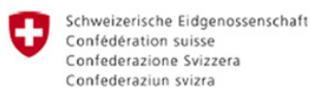
Website: www.cip.org.mz

Registo Nº: 020/GABINFO-Dez/2007

Parceiro de assuntos de género



Parceiros



Schweizerische Eidgenossenschaft
Confédération suisse
Confederazione Svizzera
Confederaziun svizra

Swiss Agency for Development and Cooperation SDC



INTERNATIONAL BUDGET PARTNERSHIP
Open Budgets. Transform Lives.



Koninkrijk der Nederlanden



Department for International Development



Ibis
Education for development



ROYAL DANISH EMBASSY IN MAPUTO



PROGRAMA DE APOIO PARA UMA GOVERNAÇÃO INCLUSIVA E RESPONSÁVEL



SUÉCIA



ROYAL NORWEGIAN EMBASSY